



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**LEI Nº 550/2022**

**SÚMULA: Denomina a Unidade de Saúde da Família do Bairro Napoli como “Unidade de Saúde da Família José Carlos Fagundes” e da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

**Art. 1º:** Fica denominada a USF (Unidade de Saúde da Família) situada no Bairro Napoli, nesta de cidade de Ibema, como “Unidade de Saúde da Família JOSE CARLOS FAGUNDES”.

**Art. 2º:** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 26 de agosto de 2022.

**Viviane Comiran**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONCURSO PÚBLICO 01/2022**

**EDITAL Nº 07.01/2022**

A Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente Edital de **Resposta aos pedidos de isenção do valor correspondente a taxa de inscrição do período compreendido de 15/08/2022 a 19/08/2022 por ocasião da reabertura das inscrições** do Concurso Público nº 01/2022 de provas e títulos para provimento dos cargos de Assistente Administrativo, Assessor Jurídico, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Gerais, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fiscal de Tributos, Fonoaudióloga, Médico Veterinário, Merendeira, Motorista, Odontólogo, Operador de Máquinas, Pedreiro, Professor, Professor de Educação Física e Psicóloga, como segue em Anexo:

Ibema-PR, 24 de Agosto de 2022.

**Viviane Comiran**  
**Prefeita**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CODIGO	NOME	DOCUMENTO	SITUACAO
1153	Ana Lucia Sá de Caires	125253660 SSP PR	Deferido
619	Talita Helena Santos da Silva	133738754 Ssp PR	Deferido
1158	Allan Jhones Brusnicki	102281438 ssp-PR PR	Deferido
1157	Mônica da Silva	77845267 sesp PR	Deferido
1116	Kassia Rodrigues Rothmund Sell	106641021 SSP PR	Deferido
1120	marcos sell	111743410 sesp PR	Deferido
1167	Daniel dos santos	75319460 Curitiba PR	Deferido
1172	Jeniffer Bayer da Cunha	108953497 Ssp PR	Deferido
1173	Gustavo de Sousa Andrade	30051886 ssp AM	Deferido
362	LUIZ FABRICIO SILVA BEZERRA	3427741 SSP DF	Deferido
1176	Wagner Thiago dos Santos Ceresoli	101446638 Catanduvas-Pr PR	Deferido
1179	Adriane Terezinha Barbosa	111045461 IIPR PR	Deferido
1185	KAUANE EDUARDA HENRIQUE	139263480 SSP PR	Deferido
1186	carini pereira de campos	109797324 ssp PR	Deferido
1187	Adriano Machado Fernandes Dias	101331350 ssp PR	Deferido
1193	UZIARA CHRYSTIANE DE MOURA DALLAZEN	80595301 SSP PR	Deferido
1195	Maria Martins	75216157 ssp PR	Deferido
1196	PAULA GOULART FERREIRA	105171145 SSP PR	Deferido
1200	GEANDERSON DO NASCIMENTO SIMÃO	11900814 SEPC AC	Deferido
1096	Igor Augusto de Lara Gonçalves	134496835 ssp Pr PR	Deferido
1142	Mayara Rodrigues de Oliveira	143246566 ssp pr PR	Deferido
1201	Priscila Helena Lemos Cruz	68247233 SSP PR	Deferido
1209	Alexandre Rodrigues da Silva	1356457737 Parana PR	Deferido
1212	Dhanyelly Steffanny Marques de Souza	9920447 SDS PE	Deferido
1213	Daniele Silva Castelo Branco	6282049 Policia Civil PA	Deferido
1162	Fabiane Caroline do Nascimento	8386943 Ssp SC	Indeferido
1192	Darlan Miranda da Silva	14237929-5 Araucária PR	Indeferido
1199	Luciana R Sobrinho	9.100.874-2 Sespr PR	Indeferido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 60/2022 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AVALIATIVO SITUACIONAL E PROPOSITURA DE SOLUÇÕES ALÉM DE APOIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ITENS OBRIGATORIOS DESCRITOS NA RESOLUÇÃO 165/2016, NO HOSPITAL MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Item
INSTITUTO CRIS KARLA DESENVOLVIMENTO SISTEMICO DE PESSOAS E NEGÓCIOS LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

  
VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 26/08/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 61/2022 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT LANCHES A SEREM FORNECIDOS A PACIENTES USUÁRIOS DO TRANSPORTE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

<b>Proponente Vencedora</b>	<b>Item</b>
LUCIBEL COMÉCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 26/08/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

CONTRATO Nº 260/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **LUIZ EDUARDO PEREIRA** com endereço a Rua Cianorte, nº 1036, Bairro Centro, CEP: 85.478-000 cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 30.411.793/0001-00, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luiz Eduardo Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 012.258.619-00, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **59/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A SEMANA DA CRIANÇA E TRENZINHO DA ALEGRIA PARA SEMANA DO NATAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas TODAS ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada), tais como: deslocamento, estadia, alimentação, e todos encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa deverá dispor de profissional com certificado técnico ou superior na área para ministrar as atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais).**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

m

B

de

o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Locação de brinquedos para semana da criança, incluindo: 05 cama elástica colorida, 01 piscina de bolinha medindo no mínimo (2,0m x 2,0m x 2,0m), 03 escorrega inflável, medindo no mínimo (4,5m x 3,0m x 4,0m), 02 castelo inflável medindo no mínimo (6,0 x 4,0m x 2,5m), 01 jacaré inflável medindo no mínimo (6,5m x 3,0m x 4,5m) e 01 escalada inflável medindo no mínimo (6,0m x 3,0m x 4,5m), para a semana do dia 03 até 07 de outubro de 2022. (5 diárias).	R\$ 7.880,00	R\$ 7.880,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme número de horas executadas no mês, em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**10.06 - Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.151 - Gestão da Cultura**

3.3.90.39.00 (272) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos - 000.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato terá prazo de execução de até 5 (cinco) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE EXECUÇÃO:** Município de Ibema.

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 25 de agosto de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
**CPF: 017.594.249-86**

  
**LUIZ EDUARDO PEREIRA**  
**Luiz Eduardo Pereira**  
**CPF: 012.258.619-00**

  
**Neusa Prechlak**  
**Gestor do contrato**

  
**Melissa G. dos Santos de Barros**  
**Fiscal do contrato**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## DECRETO Nº 1.881/2022

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 501/2021, de 01/12/2021, publicada em 02/12/2021:

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), que ficará com as seguintes classificações:

<b>12. - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>12.01 - Divisão de Proteção Social Básica</b>	
<b>08.244.0010.2.303 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica</b>	
3.3.90.39.00/770 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica .....	R\$ 18.750,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 18.750,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

#### **Inciso II - Excesso de Arrecadação**

<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
770	FEAS - PPAS I	18.750,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>		<b>18.750,00</b>

**Parágrafo Único** - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021 de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2022.

**VIVIANE COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2022.08.26 17:25:25 -03'00'

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita